

Considerando que está previsto para zona sobrança de RAN com uma área de 6.942,0 m² a plantação de um pomar, com 200 árvores de fruto, e a criação de uma horta para os colaboradores da empresa;

Considerando que, foram apresentadas duas certidões de reconhecimento de interesse público municipal, emitidas respetivamente pela Assembleia Municipal de Matosinhos e Câmara Municipal de Matosinhos;

Considerando que por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., “[...] foi reconhecido o interesse público da atividade desenvolvida e do projeto da empresa Gislótica [...] para efeitos do pedido de desafetação da RAN.”;

Considerando a informação proveniente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, que transmite que o prédio tem uma área total de 16.378,0 m², é composto por uma área urbana com 3.466,0 m², onde estão localizadas as instalações da unidade industrial, e a parte remanescente com 12.912,0 m² encontra-se inserida em área RAN, encontra-se encravado entre o gasoduto a nascente, a zona residencial a poente, arruamento municipal a sul, e uma área florestal a norte, pelo que não existe alternativa fora da RAN para o crescimento da empresa;

Considerando, finalmente, o parecer favorável, emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Matosinhos e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Assim, o Secretário de Estado da Indústria e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 8.4. do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de fevereiro, do Ministro da Economia, e da subalínea ii), da alínea b), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida pela Gislótica — Projeto e Fabrico de Sistemas Mecânicos, L.ª, e antes descrita, para ampliação das suas instalações, construção de um pavilhão polidesportivo, parque infantil, áreas de circulação e estacionamento, abrangendo uma área total de 5.970,0 m², de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, sitas em Perafita, União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Matosinhos.

9 de maio de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*. — 11 de maio de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310545052

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5131/2017

A Política Agrícola Comum (PAC) constitui um dos pilares do processo de integração e consolidação do desenvolvimento económico e social europeu. Ao longo dos anos a PAC tem sido ajustada às prioridades políticas da Europa e dos seus diferentes territórios. Com efeito, através de sucessivas reformas, os agricultores têm revelado uma forte dinâmica de adaptação às novas orientações desta política pública europeia, bem como à evolução dos seus instrumentos. A PAC tem alcançado, com sucesso, os seus principais objetivos, designadamente, o abastecimento de alimentos em quantidade e qualidade à população europeia e, em simultâneo, o desenvolvimento das dimensões social, económica e ambiental da atividade agrícola.

Em 2 de fevereiro de 2017 a Comissão Europeia iniciou o processo de revisão da PAC para o período após 2020, com uma consulta pública europeia sobre a simplificação e modernização da PAC, com vista à apresentação de uma comunicação até final de 2017.

Neste contexto, considera-se fundamental criar as condições para uma reflexão nacional aprofundada sobre os desafios que a agricultura portuguesa terá de enfrentar no futuro, assim como sobre os pressupostos de uma estratégia que suporte e oriente a política agrícola nacional no quadro da futura PAC para o período após 2020.

Para tal, é criado um órgão consultivo, caracterizado por uma componente técnica independente, com recurso a destacados especialistas na matéria e por uma componente de diálogo e auscultação do setor agrícola através das suas organizações representativas.

Pretende-se com a criação desta estrutura garantir uma participação alargada ao meio académico e ao setor agrícola, cujo contributo, para a formulação da posição do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural sobre o futuro da PAC, se revela primordial promover.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É criado o Conselho de Acompanhamento da Revisão da Política Agrícola Comum (PAC), adiante designado Conselho, presidido pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

2 — O Conselho tem por missão identificar os principais desafios e contribuir para a formulação das opções nacionais em relação ao futuro da PAC para o período após 2020.

3 — Compete ao Conselho acompanhar a discussão nas instituições europeias e pronunciar-se sobre matérias relativas ao futuro da PAC.

4 — O Conselho é constituído por um Painel de Peritos e por uma Comissão de Representantes.

5 — Participam ainda nas reuniões do Conselho os membros dos governos regionais dos Açores e da Madeira com competência nas áreas da agricultura, das florestas e do desenvolvimento rural.

6 — O Painel de Peritos é constituído pelas seguintes personalidades, com reconhecido mérito nas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural:

- a) António Manuel Serrano, Professor Catedrático da Universidade de Évora;
- b) Arlindo Cunha, Professor da Universidade Católica do Porto;
- c) Artur Cristóvão, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- d) Carlos Duarte, Engenheiro Agrónomo;
- e) Francisco Avillez, Professor Catedrático Emérito do Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de Lisboa;
- f) Francisco Cordovil, Professor do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE-IUL);
- g) Jaime Ferreira, Engenheiro Silvicultor;
- h) João Bento, Engenheiro Silvicultor;
- i) José Manuel Lima Santos, Professor Catedrático do ISA da Universidade de Lisboa;
- j) Maria de Belém Costa Freitas, Professora da Universidade de Algarve;
- k) Mário de Carvalho, Professor Catedrático da Universidade de Évora;
- l) Miguel Sottomayor, Professor da Universidade Católica do Porto;
- m) Raul Jorge, Professor do ISA da Universidade de Lisboa;
- n) Ricardo Braga, Professor do ISA da Universidade de Lisboa;
- o) Teresa Pinto Correia, Professora da Universidade de Évora;
- p) Tito Rosa, Engenheiro Agrónomo.

7 — A Comissão de Representantes é constituída por representantes das seguintes entidades:

- a) Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP);
- b) Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
- c) Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- d) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI);
- e) Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural (CNJ);
- f) Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA);
- g) MINHA TERRA — Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local.

8 — Podem igualmente participar nas reuniões do Conselho ou do Painel de Peritos, outras individualidades, a convite do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

9 — O Conselho reúne sempre que convocado pelo seu presidente.

10 — Cabe ao Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) coordenar o Painel de Peritos e a Comissão de Representantes e convocar as respetivas reuniões, sempre que reúnam separadamente.

11 — O apoio logístico e administrativo necessário à realização das reuniões do Conselho, incluindo as do Painel de Peritos e as da Comissão de Representantes, é assegurado pelo GPP.

12 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

1 de junho de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310543757